

LEI ORDINÁRIA Nº 500 /2025

FRANCISCO SANTOS – PI, 13 DE JANEIRO DE 2025

A ordem do dia da sessão de hoje 20/01/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Heitor Francisco de Sousa  
Presidente da Câmara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi e sobre a adequação da remuneração paga aos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos – Pi que percebem o salário mínimo nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, FAZ SABER aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - São os seguintes órgãos de gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional:

I - Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Avaliação”;

**Artigo 2º** - O inciso “III”, do Artigo 7º da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“III - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social”;**

**Artigo 3º** - O Parágrafo Único, do artigo 20º da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município perceberá como subsídio mensal o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil) reais, enquanto que o Assessor Jurídico perceberá o valor definido no Anexo II desta lei”;**

**Artigo 4º** - A “Seção II” da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi passará a se denominar **“Da Secretaria de Finanças e Da Secretaria de Planejamento e Avaliação”**.

**Artigo 5º** - O Artigo 30º da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 30º - A Secretaria de Finanças tem a finalidade de formular a política econômica – financeira do Poder Público Municipal, cabendo-lhe realizar a administração fazendária e exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e avaliação financeira dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município”.**

**Artigo 6º** - O Artigo 31º da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:



**“Artigo 31º - Compete à Secretaria de Finanças:**

**I - Realizar a administração tributária no tocante à receita pública municipal;**

**II - Orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais receitas do Município;**

**III - Gerenciar e controlar o serviço da dívida pública municipal;**

**IV - Realizar os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal;**

**V - Gerenciar os recursos públicos originados da receita própria, das transferências de outras esferas do governo, de convênios e outras fontes;**

**VI - Manter informada a Secretaria de Governo e Administração Geral e a Controladoria Geral do Município das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal, em Caixa e bancos;**

**VII - Manter as Secretarias informadas das disponibilidades financeiras relacionadas a fundos e convênios sob as suas responsabilidades;**

**VIII - Promover as transferências financeiras para a Educação e a saúde nos percentuais estabelecidos em Lei;**

**IX - Realizar as retenções financeiras estabelecidas em Lei e destiná-las aos órgãos competentes;**

**Artigo 7º - Fica criado na Seção II da Lei Municipal nº 447, de 25 de Fevereiro de 2022, que Consolida a Estrutura Administrativa do Município de Francisco Santos – Pi e dá outras providências, os Artigos 31º - A, 31º - B e 31º - C, com a seguinte redação:**

*F*

**“Artigo 31º - A: Fica criada na estrutura da Secretaria de Finanças a Tesouraria do Município, que é o órgão responsável pelos recebimentos, pagamentos e movimentação das contas bancárias e afins da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Pi”.**

**“Artigo 31º - B: O cargo de Tesoureiro do Município será exercido por servidor nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, com subsídio mensal no valor de R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais), tendo as seguintes atribuições:**

**I - Pagamento de todas as despesas autorizadas e controle da cobrança e o recebimento de receitas;**

**II - Execução e remessa à contabilidade de Boletim Diário de Pagamentos e Recebimentos;**

**III - Controle de registro de requisição e transferência bancária de valores, recibos, notas fiscais e faturas bem como a execução de toda a movimentação financeira, pagamentos, recebimentos, guarda de contas bancárias, controlar a execução de pagamentos ou rendimentos decorrentes de operações financeiras;**

**IV - Elaboração do fluxo de caixa, e as projeções de disponibilidades de recursos para aplicação, manter controles e gerenciamento de arquivos e suas respectivas cópias de segurança;**

**V - Coordenar as atividades relativas ao Departamento de Tesouraria do Município de Francisco Santos - Pi;**

**VI - Execução das atividades relativas à Tesouraria do Município de Francisco Santos - Pi, examinar a exatidão dos documentos antes de autorizar os pagamentos;**

**VII - Atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.**



**“Artigo 31º - C: Compete à Secretaria de Planejamento e Avaliação:**

**I - Realizar o planejamento geral do Poder Executivo em conjunto com os órgãos da administração do município;**

**II - Fazer o acompanhamento permanente do patrimônio em conformidade com os inventários;**

**III - Elaborar as prestações de contas dos recursos transferidos para o município por outras esferas de governo, tudo de forma tal que permita a ampla visualização do comportamento financeiro do Município, para permitir o pleno exercício do planejamento;**

**IV - Desenvolver, em todos os órgãos da Administração Municipal, os processos de pesquisa, análise e planejamento, com o objetivo de orientar a política de governo;**

**V - Examinar, com todas as unidades das secretarias municipais, a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;**

**VI - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;**

**VII - Coordenar e controlar a elaboração das propostas do orçamento plurianual e do orçamento;**

**VIII - Elaborar, aperfeiçoar e atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;**

**IX - Efetuar a programação e controle da execução orçamentária;**

*[Handwritten signature]*

**X - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual;**

**XI - Administrar e gerenciar atividades relativas ao processamento de dados da Prefeitura, racionalizando os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;**

**XII - Organizar e manter sob permanente controle, cópias dos convênios, acompanhando-os permanentemente até a fase final de aprovação pelo Tribunal de Contas;**

**XIII - Zelar pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

**XIV - Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal”;**

**Artigo 8º** - Integram esta Lei os Anexos I e II, contendo o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações de Incentivo à Saúde, Códigos, Valores e Quantidades, bem como o Quadro Demonstrativo dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos, com suas Denominações, Remunerações, Códigos e Quantitativos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá os seus efeitos legais retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Artigo 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, 13 de Janeiro de 2025.



**JOSE EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje 20/01/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Heitor Francisco de Sousa  
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 20/01/2025

Sônia Tavares  
Secretário(a) da Câmara

**Sancionada**

Nesta data

20/01/25  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES DE INCENTIVO À SAÚDE,  
CÓDIGOS VALORES E QUANTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.**

| DENOMINAÇÕES                           | CÓDIGOS | VALOR (R\$) | QUANTIDADE |
|----------------------------------------|---------|-------------|------------|
| Nível Executivo                        | NE      | 4.200,00    | 11         |
| Direção e Assessoramento Superior      | DAS-6   | 3.000,00    | 07         |
| Direção e Assessoramento Superior      | DAS-5   | 2.100,00    | 08         |
| Direção e Assessoramento Superior      | DAS-4   | 1.900,00    | 08         |
| Direção e Assessoramento Superior      | DAS-3   | 1.800,00    | 10         |
| Direção e Assessoramento Superior      | DAS-2   | 1.750,00    | 05         |
| Direção e Assessoramento Superior      | DAS-1   | 1.700,00*   | 05         |
| Direção e Assessoramento Intermediário | DAI-5   | 1.645,00    | 07         |
| Direção e Assessoramento Intermediário | DAI-4   | 1.610,00    | 05         |
| Direção e Assessoramento Intermediário | DAI-3   | 1.580,00*   | 05         |
| Direção e Assessoramento Intermediário | DAI-2   | 1.550,00*   | 05         |
| Direção e Assessoramento Intermediário | DAI-1   | 1.518,00*   | 40         |
| Função Gratificada                     | FG-12   | 1.400,00    | 05         |
| Função Gratificada                     | FG-11   | 1.200,00    | 03         |
| Função Gratificada                     | FG-10   | 1.100,00    | 03         |
| Função Gratificada                     | FG-09   | 980,00      | 03         |
| Função Gratificada                     | FG-08   | 900,00      | 03         |
| Função Gratificada                     | FG-07   | 760,00      | 05         |
| Função Gratificada                     | FG-06   | 670,00      | 05         |
| Função Gratificada                     | FG-05   | 600,00      | 05         |

7

|                                                   |        |          |    |
|---------------------------------------------------|--------|----------|----|
| Função Gratificada                                | FG-04  | 480,00   | 05 |
| Função Gratificada                                | FG-03  | 370,00   | 05 |
| Função Gratificada                                | FG-02  | 260,00   | 05 |
| Função Gratificada                                | FG-01  | 150,00   | 10 |
| Gratificação de Incentivo à Saúde (Área de Saúde) | GIS-04 | 4.550,00 | 05 |
| Gratificação de Incentivo à Saúde (Área de Saúde) | GIS-03 | 3.000,00 | 02 |
| Gratificação de Incentivo à Saúde (Área de Saúde) | GIS-02 | 2.090,00 | 11 |
| Gratificação de Incentivo à Saúde (Área de Saúde) | GIS-01 | 1.500,00 | 05 |

**ANEXO II**

**DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.**

| ITEM | DENOMINAÇÃO                         | QUANTIDADE | Remuneração (R\$)                                        |
|------|-------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------|
| 1    | Agente Comunitário de Saúde         | 28         | Piso Salarial da Lei Federal nº 13.708/2011 e alterações |
| 2    | Agente Administrativo               | 30         | 1.518,00                                                 |
| 3    | Agente de Combate a Endemias        | 08         | Piso Salarial da Lei Federal nº 13.708/2011 e alterações |
| 4    | Agente Sanitário                    | 01         | 1.518,00                                                 |
| 5    | Assistente Social                   | 05         | 2.000,00                                                 |
| 6    | Técnico de Saúde Bucal              | 06         | 1.518,00                                                 |
| 7    | Auxiliar de Serviços Diversos       | 30         | 1.518,00                                                 |
| 8    | Cirurgião Dentista                  | 07         | 2.000,00                                                 |
| 9    | Digitador                           | 10         | 1.518,00                                                 |
| 10   | Educador Físico                     | 04         | 1.518,00                                                 |
| 11   | Enfermeiro                          | 07         | 2.000,00                                                 |
| 12   | Fiscal de Obras e Serviços Públicos | 02         | 2.000,00                                                 |
| 13   | Fiscal de Tributos                  | 04         | Piso salarial de 1,5 (um salário mínimo e meio)          |

*[Handwritten signature]*

|    |                                     |    |                                              |
|----|-------------------------------------|----|----------------------------------------------|
| 14 | Fonoaudiólogo                       | 02 | 2.000,00                                     |
| 15 | Fisioterapeuta                      | 04 | 2.000,00                                     |
| 16 | Médico                              | 07 | 2.000,00                                     |
| 17 | Médico Veterinário                  | 01 | 2.000,00                                     |
| 18 | Merendeira                          | 20 | 1.518,00                                     |
| 19 | Motorista                           | 25 | 1.518,00                                     |
| 20 | Nutricionista                       | 02 | 2.000,00                                     |
| 21 | Psicólogo                           | 04 | 2.000,00                                     |
| 22 | Professor Classe A                  | 03 | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 23 | Professor Classe B                  | 15 | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 24 | Professor Classe C                  | 65 | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 25 | Professor Classe D                  | 02 | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 26 | Professor Classe E                  | 02 | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 27 | Psicopedagogo                       | 03 | 2.000,00                                     |
| 28 | Técnico Agrícola                    | 03 | 2.000,00                                     |
| 29 | Técnico de Enfermagem               | 15 | 1.518,00                                     |
| 30 | Técnico em Farmácia                 | 01 | 1.518,00                                     |
| 31 | Vigia                               | 20 | 1.518,00                                     |
| 32 | Zelador                             | 25 | 1.518,00                                     |
| 33 | Assessor Jurídico                   | 02 | 1.518,00                                     |
| 34 | Pedagogo                            | 03 | 2.000,00                                     |
| 35 | Gari                                | 10 | 1.518,00                                     |
| 36 | Engenheiro Civil                    | 01 | 2.000,00                                     |
| 37 | Engenheiro Agrônomo                 | 01 | 2.000,00                                     |
| 38 | Biólogo c/ licenciatura em Biologia | 01 | 1.800,00                                     |
| 39 | Farmacêutico                        | 01 | 1.600,00                                     |
| 40 | Controlador                         | 01 | 4.100,00                                     |

*[Handwritten signature]*

|    |                                                          |            |                                              |
|----|----------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------|
| 41 | Professor Ensino Infantil                                | 12         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 42 | Professor Ensino Fundamental Menor                       | 12         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 43 | Professor Ensino Fundamental Maior / Matemática          | 07         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 44 | Professor Ensino Fundamental Maior / Português           | 07         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 45 | Professor Ensino Fundamental Maior / Inglês              | 02         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 46 | Professor Ensino Fundamental Maior / Geografia           | 02         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 47 | Professor Ensino Fundamental Maior / Ciências Biológicas | 02         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 48 | Professor Ensino Fundamental Maior / Educação Física     | 03         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
| 49 | Professor Ensino Fundamental Maior / História            | 02         | Piso Salarial da Lei 11738/2008 e alterações |
|    | <b>TOTAL</b>                                             | <b>420</b> |                                              |

*f*

*Francisco Santos*  
*Prefeito Municipal*

A ordem do dia da sessão de hoje 20/01/2025

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

João Francisco de Sousa  
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 20/01/2025

Sônia Fomares de Sá  
Secretário(a) da Câmara

Sancionada  
Nesta data 20/01/2025  
[Assinatura]  
Prefeito Municipal